



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 120/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DO TIPO TABLET COM IMPRESSÃO DO LOGOTIPO DO TCESP E DE CAPAS DE COURO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, com sede no SAA, QUADRA 01, nº 1.035, Parte B, Zona Industrial, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.632-100, representada por sua procuradora legalmente constituída **Sra. Micheli Cristini Araujo Guimarães**, RG nº 2.590.071 SSP/DF, e CPF nº 015.451.391-13, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 84/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 190 dos autos do Processo TC-A nº 11.035/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de dispositivos do tipo Tablet com impressão (em serigrafia ou outro método) do logotipo do TCESP e com fornecimento de capas de couro, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo ao Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 84/16 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Proposta de 09 de novembro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 84/16.
- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, GARANTIA DO OBJETO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.1 A **vigência** deste Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

2.2 O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

2.3- O **prazo de entrega** do objeto será de **até 30 (trinta) dias** contados da data em que o **CONTRATANTE** aprovar a arte final para a impressão, para o que devem ser cumpridos os seguintes prazos:

- a) Em até 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste Contrato, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** o leiaute a ser impresso nos dispositivos;
- b) A **CONTRATADA** terá até 4 (quatro) dias para apresentar a arte final ao **CONTRATANTE** para aprovação;
- c) O **CONTRATANTE** dará o seu parecer em até 4 (quatro) dias;
- d) Este parecer, **caso positivo**, será tido como **Autorização para Início dos Serviços**, passando, a partir deste ato, a contar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos equipamentos conforme Termo de Referência;
- e) Caso não aprovada a arte final, os prazos passarão à recontagem, porém, reduzidos à metade.

2.4- O **prazo de garantia do objeto** deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses a contar da emissão do Recibo Definitivo**, a ser emitido, não havendo irregularidades, em **20 (vinte) dias** contados data de emissão do **Recibo Provisório**.

2.4.1. O **Recibo Provisório** deverá ser emitido em **até 7 (sete) dias da data da entrega dos equipamentos**, conforme descrito na **Cláusula Terceira** deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A garantia será prestada diretamente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo localizado na capital do Estado, com atendimento em 01 (um) dia útil após abertura do chamado e prazo máximo de 05 (cinco) dias para resolução definitiva do problema, seja por reparo ou substituição por modelo equivalente ou superior.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias** contados da data em que o **CONTRATANTE** aprovar a arte final para a impressão, nos termos da cláusula 2.3 deste Contrato.

3.3- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Recebimento** por meio do telefone (11) 3292-3640.

3.4- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.5- Em **até 7 (sete) dias** da entrega dos equipamentos, a **Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE** realizará **uma verificação de conformidade dos produtos recebidos** com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e, **constatada a regularidade** dos produtos entregues, a **Comissão de Recebimento** emitirá um **Recibo Provisório**.

3.6- **Constatadas irregularidades** no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6.1 As **irregularidades deverão ser sanadas** pela **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.7 - Após o Recebimento Provisório, a CONTRATANTE encaminhará para pagamento as notas fiscais/faturas, apresentadas à Comissão de Recebimento por ocasião da entrega dos equipamentos.

3.8- Os produtos entregues deverão ser novos.

3.9 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço unitário a ser pago para o dispositivo móvel tipo Tablet com capas de proteção de couro é de R\$ 1.822,00 (mil oitocentos e vinte e dois reais).

4.2- O valor total deste contrato é de R\$ 291.520,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais).

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20.

4.4 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do Recibo Provisório, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

4.4.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.4.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.8- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Recebimento**.

4.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Recebimento** no prazo de **2 (dias) dias**.

4.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.11- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do **artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas alterações.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Recebimento e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão De Recebimento** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 14.576,00** (catorze mil, quinhentos e setenta e seis reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

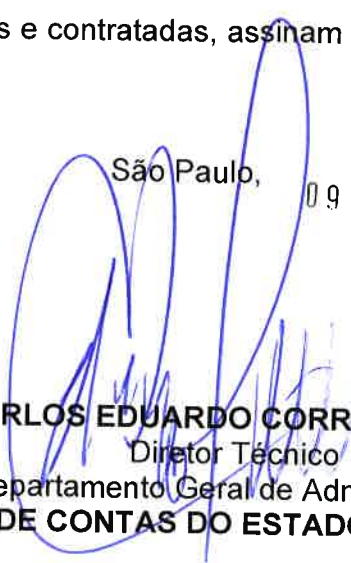
CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.


São Paulo,

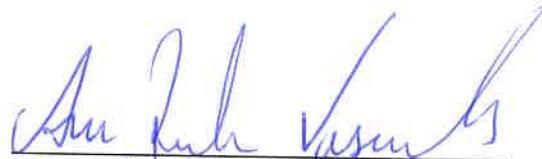
09 DEZ 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES
Procuradora
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP

Testemunhas:


Nome:
RG nº: 403728.6301


Nome: ANA PAULA VASCONCELOS
RG nº: 2767724 - SSP/DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 11.035/026/16

Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Marca, Modelo e Procedência (no que for aplicável)
Dispositivo móvel tipo Tablet com capa de proteção de couro, conforme descrição do Termo de Referência.	Unidade	160	1.822,00	Marca: SAMSUNG Modelo: SM-P355M + cartão micros 65 GB + capa Procedência : Produzido no Brasil
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO (R\$)				291.520,00